



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**



**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL**

**DECRETO Nº 15.459, DE 13 DE JANEIRO DE 2.014.**

**Regulamenta a Lei Complementar nº 303/13 que “acrescenta dispositivos à Seção II, do Capítulo I, do Título III, da Lei Complementar nº 178/2006, que ‘dispõe sobre a Consolidação da legislação que disciplina o Código de Posturas do Município’”.**

**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 303, de 11 de setembro de 2.013,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 303, de 11 de setembro de 2.013, fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

**Art. 2º** Nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 178, de 11 de janeiro de 2.006, caberá à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes a fiscalização do cumprimento das normas contidas na Lei Complementar ora regulamentada, observados os regramentos constantes do Código de Trânsito Brasileiro e das resoluções emanadas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, quando os veículos estiverem nas vias, praças e demais logradouros públicos.

§ 1º Já nos casos previstos no § 1º do art. 61-A da Lei Complementar nº 178/06, acrescido pela de nº 303/13, a fiscalização será realizada pelo Pelotão Ambiental da Guarda Civil e/ou Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SEDEMA.

§ 2º A atuação fiscalizatória da SEMUTTRAN e do Pelotão Ambiental ou SEDEMA pode ser realizada de forma isolada ou concomitante, em razão da responsabilidade compartilhada dos proprietários dos veículos e do imóvel em que ele estiver.

§ 3º A responsabilidade do proprietário do imóvel será apurada nos termos da Lei Complementar nº 178/06, observando-se, para tanto, os limites de decibéis estabelecidos por zonas do território municipal através do Decreto Municipal nº 15.283/13 e suas alterações.

**Art. 3º** Para fins de conscientização da população para o cumprimento das leis de sossego público e para o pleno exercício da educação para o trânsito, a SEMUTTRAN, o Pelotão Ambiental ou a SEDEMA poderão organizar operações, em conjunto ou não com outros órgãos ou secretarias.

**Art. 4º** É considerada reincidência para fins do disposto no § 2º do art. 61-D da Lei Complementar nº 178/06, acrescido pela de nº 303/13, quando nova infração à Lei Complementar ora regulamentada ocorrer dentro do período de 12 (doze) meses contados da atuação anterior.

§ 1º Os autos de infração deverão ser preenchidos conforme instruções já adotadas pelos órgãos fiscalizadores, sendo que das penalidades descritas na Lei Complementar nº 303/2013 caberá recurso dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de atuação, o qual deverá ser apreciado:

I – em primeira instância: pela SEMUTTRAN, SEDEMA ou Guarda Civil, observada a competência fiscalizatória;

II – em segunda instância: pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O bem apreendido somente será devolvido ao proprietário após o recolhimento dos preços públicos estabelecidos pela estadia, conforme valores fixados em decreto baixado anualmente pelo Poder Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 13 de janeiro de 2014.



**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



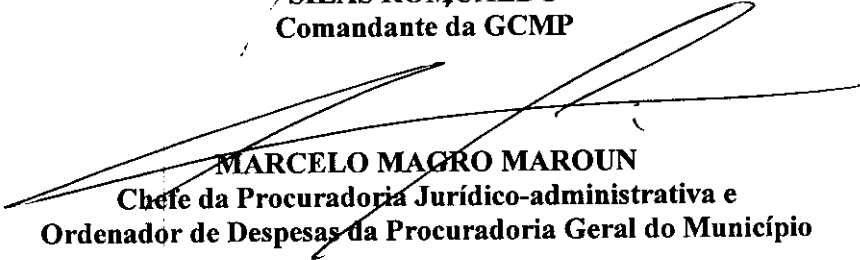
**JENIVAL DIAS SAMPAIO**  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes



**CARLOS CÉSAR AMBROSANO**  
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente



**SILAS ROMUALDO**  
Comandante da GCMP



**MARCELO MAGRO MAROUN**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa e  
Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.